



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Concorrência Pública

002/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR
SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO
SÍTIO HISTÓRICO DO PORTO DE SÃO MATEUS/ES**



São Mateus/ES
Outubro/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Concorrência Pública nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO SÍTIO HISTÓRICO DO PORTO DE SÃO MATEUS/ES**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 009.470/2023, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL"**, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.ºs 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 5. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA-ME

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - **TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA-ME** – R\$ 9.762.956,00 (Nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

3 – DA ANÁLISE DA "PROPOSTA DE PREÇOS" E AFERIÇÃO DOS VALORES:

1952
Bj

we



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A análise da "Proposta de Preços" teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 5.0 e 6.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

cento) do valor orçado pela administração,
ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 9.762.956,00 (Nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

1984
1984
1984



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 9.762.956,00 x 70%): R\$ 6.834.069,20 (Seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e sessenta e nove reais e vinte centavos);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 7.17, alíneas “a” a “e”, “*in verbis*”:

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado no processo (global ou unitários);
- e) apresentarem preços **manifestamente inexequíveis, na forma da lei;**

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta que foi apresentada pela empresa TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA-ME, apresentou sua proposta de preços com os serviços requerido em quantidades estipuladas pela licitante, bem como valores unitários inferiores ao orçado pela administração. Desta forma, define-se pela a classificação da proposta de preços da empresa **TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA-ME – R\$ 9.762.956,00 (Nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**, devendo a mesma ser declarada habilitada do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Em tempo, cabe evidenciar, que o departamento de engenharia apenas analisa a documentação encaminhada como proposta, e assim que analisada é comunicada as informações aos gestores da pasta que procedem com as decisões, de classificação ou desclassificação das empresas.

Sendo assim, cabe ao setor de Engenharia apenas evidenciar após a análise os fatos concretos, e que qualquer ato de consideração ou reconsideração de decisão cabe somente aos gestores das pastas.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

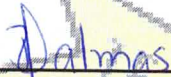
Após a análise da Planilha de Preços proposta, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência Pública nº 002/2023, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora:

1º - **TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA-ME** – R\$ 9.762.956,00 (Nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

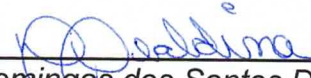
Este é o parecer,

São Mateus, 18 de Outubro de 2022.

Elaborado por:


Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 14.572/2023

Aprovado por:


Domingas dos Santos Dealdina
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de São Mateus
Decreto nº 14.421/2023